



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo SUAP: 0110039.00000011/2024-96

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial compreendendo todos acervos de bens patrimoniais do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, localizada no SIA trecho 03, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, Brasília-DF com cobertura básica e acessória contra: danos ou perda parcial ou total causada por incêndio, raio, explosão, queda de aeronave, fumaça, tumulto, vendaval, alagamento/inundação, quebra de vidros, danos elétricos, incluindo equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem, roubo ou furto qualificado e responsabilidade civil, recomposição de registros e documentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Itens que compõem os patrimônios do CFMV:

Itens	Patrimônio	Valor
01	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	R\$ 1.881.676,07
02	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	R\$ 38,00
03	Máquinas e Equipamentos energéticos	R\$ 0,00
04	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	R\$ 551,49
05	Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	R\$ 22.401,11
06	Equipamentos de Processamento de Dados	R\$ 727.244,32
07	Equipamentos de Tecnologia da Informação	R\$ 245.813,89
08	Aparelhos e Utensílios domésticos	R\$ 31.016,85
09	Máquinas e Utensílios de Escritório	R\$ 4.372,60
10	Mobiliário em Geral	R\$ 685,151,13
11	Bandeiras, Flâmulas e Insignias	R\$ 138,20
12	Coleções e Materiais bibliográficos	R\$ 53.891,13
13	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	R\$ 24.745,98
14	Obras de Arte e Peças para Exposição	R\$ 0,00
15	Outros bens móveis	R\$ 164,34
	Total	R\$ 3.757.205,11

1.3. O quadro a seguir demonstra a necessidade mínima de cobertura aplicável ao Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CATSER	13943 - SEGUROS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COBERTURA	FRANQUIA
Básica			
01	Incêndio, explosão, queda de aeronave, fumaça, vendaval e queda de raio.	R\$ 3.757.205,11	0%
Acessórias			
01	Tumulto	10% da cobertura básica R\$ 375.720,51	0%
02	Roubo e Subtração de bens	R\$ 150.000,00	0%
03	Recomposição de registros e documentos.	R\$ 10.000,00	0%
04	Danos elétricos.	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.
05	Responsabilidade Civil	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 500,00.
06	Quebra de vidro	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 300,00.
07	Alagamento/Inundação	R\$ 100.000,00	20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00.

1.4. OS serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Está previsto no contrato nº 29/2022, cláusula III e IV, Item 3.1 e 4.1 que é de responsabilidade da contratada/locador o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo:

CLÁUSULA III – DA VISTORIA E DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

3.1. Ficará a cargo da contratada o pagamento de todos os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel até a data de entrega do imóvel, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CLÁUSULA IV – DAS TAXAS, IMPOSTOS E SEGURO

4.1. *É de responsabilidade do LOCADOR o pagamento dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o IMÓVEL, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato.*

2.2. Tendo em vista que o seguro contemplado no contrato nº 29/2022 e somente para questões estruturais do prédio e não está incluso os bens moveis do CFMV existente nas dependências da sede provisória, se faz jus a contratação de empresa especializada em seguro patrimonial.

2.3. As contratações de Seguros são imprescindíveis para Administração Pública, pois asseguram que os bens públicos estejam resguardados contra prejuízos e advindos de possíveis danos decorrentes de fatores interno e externos que atentem contra o patrimônio.

2.4. A contratação do seguro patrimonial tem como objetivo proteger o patrimônio que garante nesta Autarquia, prevenindo risco e eventuais sinistros que podem causar enorme dispêndio ao CFMV e garantir que esta Autarquia seja indenizada na eventual ocorrência de tais sinistros.

2.5. Diante disso, se faz necessária a contratação de empresa especializada no ramo, que proporcionará a cobertura necessária, a fim de que o CFMV não venha a sofrer eventuais prejuízos de natureza patrimonial.

2.6. A contratação segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

2.7. A contratação será efetivada diretamente com a seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros, de acordo com o Acordo nº 600/2015 do Tribunal de Contas da União (TCU).

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

2.8.1. ID PCA no PNCP: 45;

2.8.2. Data de publicação no PNCP: 29/12/2023;

2.8.3. Classe/Grupo: 713 - Serviços de seguros e de pensões (exceto serviço de seguro) exceto serviços de seguridade social compulsória;

2.8.4. Identificador da Futura Contratação: 389185-2/2024.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA – TRECHO 3, LOTES 145/155 – CEP: 71200-037 – BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR – WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço deverá ser executado em conformidade com especificações deste Termo de Referência.

4.2. É vedado à Contratada utilizar em seu benefício ou de terceiros quaisquer informações de que tenham conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sem expressa autorização do CFMV, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

4.3. A Contratada deverá emitir a Apólice de Seguro, que é a prova de existência do contrato, documento exclusivo e obrigatório do segurado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, a ser enviada pela Contratante, devendo constar a data de início da vigência do seguro em conformidade com a de início de execução dos serviços.

4.4. A Contratada providenciará a regulação de sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso.

4.5. A Contratada deverá cumprir integralmente as condições da cobertura do seguro contratado perante à Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação de sinistros porventura ocorridos.

4.6. A empresa seguradora prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

4.7. Manter durante toda vigência da apólice, todas as condições que ensejaram a sua habilitação previamente à contratação.

4.8. O serviço contratado deverá ser prestado por empresa especializada no ramo de seguro patrimonial com o devido registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.9. A APÓLICE DEVERÁ CONTER:

4.9.1. A indicação do que trata o seguro e suas coberturas;



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.9.2. A discriminação dos bens patrimoniais coberto pelo seguro, constante neste Termo de Referência, bem como suas coberturas e valores segurados;

4.9.3. A indicação do valor da franquia por ocasião de sinistros que constarão do Termo de Referência;

4.9.4. O valor do prêmio total;

4.9.5. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

4.9.6. A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

4.10. Sustentabilidade

4.10.1. A Contratada deve atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição Ago/2022 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.11. Subcontratação

4.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Garantia da contratação

4.12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade do objeto e os baixos riscos identificados.

4.13. Vistoria

4.13.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

4.13.2. A vistoria deverá ser previamente agendada com no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência junto ao Setor de Infraestrutura e Logística – SELOG ao senhor Rodrigo Fragoso no telefone (61) 2106-0483 / 99223 1077 ou por e-mail: administrativo@cfmv.gov.br, com cópia para: rodrigo.fragoso@cfmv.gov.br, de 2ª a 6ª



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA – TRECHO 3, LOTES 145/155 – CEP: 71200-037 – BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR – WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

feira, no horário das 8h às 12h e de 13h às 17h. O local de vistoria será: Sia Trecho 03, lotes 145/155, Brasília-DF.

4.13.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13.5. Caso o licitante opte por realizar a vistoria, deverá prestar declaração que vistoriou os bens móveis do CFMV, objeto do seguro desta contratação, tomando ciência das condições para a prestação dos serviços.

4.13.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico ou representante legal acerca do conhecimento das condições locais dos bens móveis do CFMV, objeto do seguro desta contratação, tendo ciência das condições para a prestação dos serviços, ou do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13.7. Os interessados que não realizarem a vistoria não poderão alegar, posteriormente, falta de conhecimento das condições físicas, informações, fatos ou grau de complexidade existente para a execução dos serviços, não cabendo qualquer acréscimo ao preço ofertado com base em tal alegação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Condições de execução

5.6.1. A vigência da apólice de seguro a ser contratada deverá ter início às 24h do dia 30 de março de 2024, de maneira a não haver interrupção de coberturas, considerando o término da vigência da atual apólice.

5.6.2. O término da vigência da apólice em questão deverá ser às 24h do dia 30 de março de 2025, ou seja, 1 (ano) após o seu início.

5.7. A apólice de seguro deverá ser entregue à Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, nos termos do Art. 2º, § 2º, do Decreto nº 60.459/1967.

5.7.1. A apólice deverá ser disponibilizada ao CFMV em meio eletrônico e com assinatura eletrônica válida.

5.8. Após a disponibilização da apólice, o CFMV terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

5.9. Após registro de sinistro através da central de comunicação disponibilizada, conforme o item 4.17, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do registro, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.10. O prazo para as indenizações em função de eventuais sinistros será de 30 (trinta) dias, a contar do momento em que ficar apurado o valor da indenização, com acordo das partes interessadas. Local e horário da prestação dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.11. Local e horário da prestação dos serviços

5.11.1. Os bens patrimoniais do CFMV, objeto do seguro a ser contratado, estão localizados na sede provisória do CFMV em SIA Trecho 03 lotes 145/155, Brasília-DF.

5.12. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12.1. Itens que compõem os patrimônios do CFMV e seus valores:

Itens	Patrimônio	Valor
01	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	R\$ 1.881.676,07
02	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	R\$ 38,00
03	Máquinas e Equipamentos energéticos	R\$ 0,00
04	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	R\$ 551,49
05	Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	R\$ 22.401,11
06	Equipamentos de Processamento de Dados	R\$ 727.244,32
07	Equipamentos de Tecnologia da Informação	R\$ 245.813,89
08	Aparelhos e Utensílios domésticos	R\$ 31.016,85
09	Máquinas e Utensílios de Escritório	R\$ 4.372,60
10	Mobiliário em Geral	R\$ 685.151,13
11	Bandeiras, Flâmulas e Insignias	R\$ 138,20
12	Coleções e Materiais bibliográficos	R\$ 53.891,13
13	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	R\$ 24.745,98
14	Obras de Arte e Peças para Exposição	R\$ 0,00
15	Outros bens móveis	R\$ 164,34
	Total	R\$ 3.757.205,11

5.13.2. Localização dos Bens

5.13.2.1. Os bens patrimoniais do CFMV, estão localizados na sede provisória do CFMV em SIA Trecho 03 lotes 145/155, Brasília-DF.

5.14.3. Histórico de Sinistros

5.14.3.1. Não houve sinistros nos últimos 5 anos.

5.15.4. Medidas de Segurança



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.15.4.1. Detectores de fumaça e temperatura, extintores, hidrantes, sistema de pressurização das escadas, sistema de para-raios, vigilância armada 24h, controle de acesso, sistema de CFTV e manutenção predial 8 (oito) horas diárias por 5 (cinco) dias da semana.

5.16. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.17. Pagamento do prêmio

5.17.1. O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao representante legal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sem que ele seja efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

5.17.2. Fica entendido e ajustado que nos Seguros pagos em parcela única qualquer indenização por força da presente contratação somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota de Seguro.

5.18. Pagamento da indenização

5.18.1. Para apuração das indenizações, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens segurados e da contabilidade oficial do local do risco segurado.

5.18.2. Para determinado das indenizações, de acordo com as demais desta contratação, será adotado o seguinte critério.

5.18.3. Tornar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

5.18.4. O Segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 06 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo.

5.18.5. A indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMV's

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.18.6. Para mercadorias e matérias-primas, se tornará por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, limitado ao valor da venda, se este for menor.

5.18.7. No caso de files, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos, se tomará por base o valor do material em branco mais o custo de copiar informações originais.

5.18.8. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Preposto

6.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.4.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa para representá-la na execução do contrato.

6.4.3. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local do serviço, contanto que este esteja disponível através dos meios de comunicação (telefone, e-mail), bem como para estar no local da prestação dos serviços, seja mediante solicitação prévia do Contratante, seja para demais atividades relacionadas à prestação destes serviços.

6.4.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMV's

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6. Fiscalização Técnica

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto;

7.1.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.1.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.1.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.1.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.1.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMV/s

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.1.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. O prazo de validade;

7.2.3.2. A data da emissão;

7.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. O valor a pagar; e

7.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou,



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA – TRECHO 3, LOTES 145/155 – CEP: 71200-037 – BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR – WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b)** identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global da apólice.

8.1.2. Para fins de análise da vantajosidade das propostas, serão considerados também os valores das franquias.

8.1.3. Dado o objeto da contratação e considerando a vedação do Art. 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123 /2006, a disputa será aberta à ampla participação, sem tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8.1.4. As regras quanto ao ingresso na dispensa eletrônica, ao cadastramento da proposta inicial, à fase de lances e ao julgamento e aceitação das propostas são apresentadas no Aviso de Contratação Direta.

8.1.5. Conforme o Aviso de Contratação Direta, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado. Esta proposta deverá ser apresentada conforme o modelo do Apêndice V do presente instrumento.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA – TRECHO 3, LOTES 145/155 – CEP: 71200-037 – BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR – WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA – TRECHO 3, LOTES 145/155 – CEP: 71200-037 – BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR – WWW.CFMV.GOV.BR



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.4.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.7. Ato de autorização para funcionamento de Sociedade Seguradora, para o exercício da atividade de operação de seguros, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Indústria, Comércio e serviço, nos termos dos artigos 42 e 46 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, ou documento eventualmente equivalente, com indicação do dispositivo legal que demonstre sua validade.

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição - a ser realizada em campo próprio do sistema eletrônico, assinalando Termo de Aceitação, no cadastramento da proposta inicial, conforme Aviso de Contratação Direta.

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.6.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.6.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.1.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.2. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do maior limite máximo de indenização dentre as coberturas (que é de R\$ 100.000.000,00), para o caso de sinistro.

8.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.3. Certidão emitida pela SUSEP – Superintendência e Seguros Privados, comprovando que a empresa seguradora não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme Art. 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.2. Dado o enquadramento desta contratação no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, seu valor máximo aceitável é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto nº 11.871/2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação correrá a cargo do Elemento de Despesa sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.063 - Seguros em Geral - PJ, do plano de contas em vigor.

Brasília, 11 de março de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Rodrigo Nogueira Fragoso
Assessor Administrativo
Mat. CFMV nº 0631

Documento Digitalizado Público

Termo de referência

Assunto: Termo de referência
Assinado por: Rodrigo Fragoso
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Rodrigo Nogueira Fragoso, Assessor Administrativo - CMSUP - CTC/APOIO**, em 11/03/2024 16:41:42.

Este documento foi armazenado no SUAP em 11/03/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 644091
Código de Autenticação: ec9e60dc90

